

## EDITAL 01/2018- CHAMADA PÚBLICA COLETIVA – IPANEMA/MG.

As Caixas Escolares das escolas estaduais constantes no **ANEXO I – RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES / ESCOLAS PARTICIPANTES DO CERTAME**, desta Chamada Pública, do Município de **Ipanema-MG**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e em conformidade com seus Regulamentos Próprios de Licitação (Resolução SEE nº 3670/2017), torna pública a Chamada Pública n.º **01/2018**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **04/06/2018** às **17:00** horas, na sede da **EE Nilo Moraes Pinheiro**, localizada à **Praça Joaquim de Abreu, 269, Centro, Ipanema-MG**.

### 1 - OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas relacionadas no **ANEXO I - RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES / ESCOLAS PARTICIPANTES DO CERTAME**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid.	QTD.	*Preço de Aquisição (R\$)		*Preço de Aquisição (R\$) - produtores orgânicos ou agroecológicos	
				Unitário	Total	Unitário	Total
01	<b>Abóbora Moranga/Jacarezinho</b> (tamanho médio, casca firme de coloração verde escura ou alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	08	R\$ 3,40	R\$ 27,20	R\$ 4,42	R\$ 35,36
02	<b>Almeirão</b> (folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Atender padrões de qualidade e higiene).	Molho	48	R\$ 1,24	R\$ 59,52	R\$ 1,61	R\$ 77,28
03	<b>Alface</b> (molho com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Atender padrões de qualidade e higiene).	Uni.	240	R\$ 1,24	R\$ 297,60	R\$ 1,61	R\$ 386,40
04	<b>Alho</b> (cabeça de tamanho médio, sem brotos e partes estragadas. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	209	R\$ 14,72	R\$ 3.076,48	R\$ 19,14	R\$ 4.000,26
05	<b>Banana da Terra</b> (fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelhada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	300	R\$ 3,33	R\$ 999,00	R\$ 4,33	R\$ 1,299,00
06	<b>Banana Prata</b> (fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração	kg/l	861	R\$ 3,10	R\$ 2.669,10	R\$ 4,03	R\$ 3.469,83

	amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene).						
07	<b>Batata Inglesa</b> (Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar). Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	kg/l	23	R\$ 2,85	R\$ 65,55	R\$ 3,70	R\$ 85,10
08	<b>Beterraba</b> (tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	476	R\$ 4,02	R\$ 1.913,52	R\$ 5,22	R\$ 2.484,72
09	<b>Brócolis Brócolis</b> (molho de tamanho médio, coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas. Atender padrões de qualidade e higiene).	molho	35	R\$ 4,94	R\$ 172,90	R\$ 6,42	R\$ 224,70
10	<b>Cebola</b> (tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	349	R\$ 4,29	R\$ 1.497,21	R\$ 5,57	R\$ 1.943,93
11	<b>Cebolinha</b> (maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Atender padrões de qualidade e higiene).	molho	1164	R\$ 0,75	R\$ 873,00	R\$ 0,97	R\$ 1.129,08
12	<b>Cenoura</b> (tamanho médio, coloração alaranjada, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	1016	R\$ 4,05	R\$ 4.114,80	R\$ 5,26	R\$ 5.344,16
13	<b>Chuchu</b> (tamanho médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	158	R\$ 2,39	R\$ 377,62	R\$ 3,10	R\$ 489,80
14	<b>Couve</b> (molho de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Atender padrões de qualidade e higiene).	molho	1902	R\$ 1,24	R\$ 2.358,48	R\$ 1,61	R\$ 3.062,22
15	<b>Doce de Frutas (Mariola)</b> (Embalagem primária de polietileno com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade e rotulagem de acordo com a legislação, Deve possuir registro nos órgãos de inspeção sanitária).	kg/l	35	R\$ 18,98	R\$ 664,30	R\$ 24,67	R\$ 863,45
16	<b>Feijão Carioca</b> (tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, datas de fabricação e vencimento. Atender padrões de	kg/l	1035	R\$ 3,50	R\$ 3.622,50	R\$ 4,55	R\$ 4.709,25

	qualidade e higiene).						
17	<b>Feijão Preto</b> (tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, datas de fabricação e vencimento. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	400	R\$ 4,55	R\$ 1.820,00	R\$ 5,91	R\$ 2.364,00
18	<b>Goiaba</b> (frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA).	kg/l	198	R\$ 3,74	R\$ 740,52	R\$ 4,86	R\$ 962,28
19	<b>Inhame</b> (tamanho médio a grande, firmes, isento de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	333	R\$ 3,75	R\$ 1.248,75	R\$ 4,87	R\$ 1.621,71
20	<b>Laranja</b> (tamanho médio a grande, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	698	R\$ 2,94	R\$ 2.052,12	R\$ 3,82	R\$ 2.666,36
21	<b>Mandioca</b> (tipo branca ou amarela, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderidos a superfície externa, em estado de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	945	R\$ 2,68	R\$ 2.532,60	R\$ 3,48	R\$ 3.288,60
22	<b>Maçã</b> (Tamanho médio, coloração vermelha, casca lisa e brilhante. Sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo).	kg/l	198	R\$ 6,74	R\$ 1.334,52	R\$ 8,76	R\$ 1.734,48
23	<b>Melancia</b> (tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	70	R\$ 1,85	R\$ 129,50	R\$ 2,40	R\$ 168,00
24	<b>Pimentão</b> (tamanho médio, sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene).	kg/l	121	R\$ 4,21	R\$ 509,41	R\$ 5,47	R\$ 661,87
25	<b>Polpa de Frutas</b> ( sabores diversos, congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, não violada. Isento de sujidades. Contendo dados do produto: identificação, procedência, datas de fabricação e vencimento. Apresentar registro).	kg/l	35	R\$ 21,85	R\$ 764,75	R\$ 28,40	R\$ 994,00

26	<b>Repolho</b> (tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas. Atender padrões de qualidade e higiene).	<b>kg/l</b>	437	R\$ 3,25	R\$ 1.420,25	R\$ 4,22	R\$ 1.844,14
27	<b>Salsinha</b> (maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Atender padrões de qualidade e higiene).	<b>molho</b>	1164	R\$ 0,75	R\$ 873,00	R\$ 0,97	R\$ 1.129,08
28	<b>Tomate</b> (tamanho médio a grande, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladadas. Grau de amadurecimento para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene).	<b>kg/l</b>	265	R\$ 5,24	R\$ 1.388,60	R\$ 6,81	R\$ 1.804,65
29	<b>Vagem</b> (aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde, sem partes apodrecidas. Atender padrões de qualidade e higiene).	<b>kg/l</b>	395	R\$ 7,29	R\$ 2.879,55	R\$ 9,47	R\$ 3.740,65

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **ANEXO IX – LISTA DE SUBSTITUIÇÃO**, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## 2 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

**PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar**

RDA – Recursos Diretamente Arrecadados

Recursos Estaduais (SEE)

## 3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na Escola às **09:00 horas** do dia **05 de junho de 2018** em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

### **3.1 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – Fornecedor Individual, **ANEXO IV – A**.
- V. a declaração de cumprimento do limite de venda – DAP Física, **ANEXO VI – A**.

### **3.2 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – Grupo Informal, **ANEXO IV – B**.
- V. a declaração de cumprimento do limite de venda – DAP Física, **ANEXO VI - A**.

### **3.3 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – Grupo Formal, **ANEXO IV - C**;

- VI. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – DAP Jurídica, **ANEXO VI**.
- VII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **4 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1 - No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **ANEXO V**, com os preços publicados nesta chamada.

4.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015.

4.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

4.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território do Município, terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de

seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 - Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.7 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

5.8 - O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar

5.9 - Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.10 - Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

## **6 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **ANEXO III**, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

## **7 - PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, individualmente, por cada caixa escolar participante desta chamada pública ao fornecedor (es) selecionado (s), após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária se for o mesmo banco ou através de cheque nominal se for banco diferente, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao ANEXO VIII- Termo de Recebimento, vedada a antecipação de pagamento.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

**E E Nilo Moraes Pinheiro, Praça Joaquim de Abreu, 269, Centro, Ipanema-MG. E E Imaculada Conceição, Avenida Sete de Setembro, 1937, Centro, Ipanema-MG. E E Coronel Calhau, Avenida Sete de Setembro, Centro,**

**Ipanema-MG. CESEC Maria Cecília de Moura, Praça Genuíno Napoleão Magalhães, 376, Centro, Ipanema-MG. EMATER. IMA. SIAT. Sindicato dos Produtores Rurais de Ipanema. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipanema.**

9.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender para as escolas estaduais de Minas Gerais o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: o valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – ANEXO VII**, firmado com cada caixa escolar participante desta chamada pública, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

#### **10 - FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

- **ANEXO I** – Relação das Caixas Escolares / Escolas participantes do certame
- **ANEXO II** – Relação de dos gêneros alimentícios com quantidade por Caixa Escolar
- **ANEXO III** - Cronograma de Entrega;
- **ANEXO IV** – Declaração de Produção Própria:
  - a) Fornecedor Individual;
  - b) Grupo Informal;
  - c) Grupo Formal
- **ANEXO V** - Projeto de Venda:
  - a) Fornecedor Individual;
  - b) Grupo Informal;
  - c) Grupo Formal
- **ANEXO VI** - Declaração de cumprimento do limite de venda:

- a) DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
  - b) DAP jurídica.
- **ANEXO VII** – Minuta de Contrato;
  - **ANEXO VIII** - Termo de Recebimento;
  - **ANEXO IX** - Lista de Substituição.

Ipanema-MG, 04 de maio de 2018.

*Robson Nogueira*  
Robson Nogueira  
DIRETOR DIII / MG 12/03/2016  
MASP 1081622-7  
E.E. NILO MORAIS PINHEIRO

---

Robson Nogueira – Escola E Nilo Moraes Pinheiro

Nome e Assinatura do Presidente da Caixa Escolar – Escola Polo:

## **ANEXO I - RELAÇÃO DE CAIXA ESCOLAR / ESCOLAS – CHAMADA PÚBLICA COLETIVA**

**ANEXO II – RELAÇÃO COM QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CAIXA  
ESCOLAR/ESCOLA – CHAMADA PÚBLICA COLETIVA**

<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>CESEC MARIA CECÍLIA DE MOURA</b>	<b>EE CORONEL CALHAU</b>	<b>EE IMACULADA CONCEIÇÃO</b>	<b>EE NILO MORAIS PINHEIRO</b>	<b>TOTAL</b>
Abóbora moranga/jacarezinho/cabotiá	kg/l	8				8
Almeirão	Molho			48		48
Alface	Uni.			240		240
Alho	kg/l	9	100	40	60	209
Banana da Terra	kg/l				300	300
Banana prata	kg/l	51	450	160	200	861
Batata Inglesa	kg/l	23				23
Beterraba	kg/l	13	220	93	150	476
Brócolis	molho			35		35
Cebola	kg/l	59		290		349
Cebolinha	molho		780	284	100	1164
Cenoura	kg/l	73	450	193	300	1016
Chuchu	kg/l	8			150	158
Couve	molho	32	875	695	300	1902
Doce de Fruta (mariola)	kg/l			35		35
Feijão Carioca	kg/l		830	205		1035
Feijão Preto	kg/l				400	400
Goiaba	kg/l			198		198
Inhame	kg/l	33			300	333
Laranja	kg/l	22	300	76	300	698
Mandioca	kg/l	23	546	76	300	945
Maçã	kg/l			198		198
Melancia	kg/l			70		70
Pimentão	kg/l	8	84	29		121
Polpa de Fruta	kg/l			35		35
Repolho	kg/l	19	252	66	100	437
Salsinha	molho		780	284	100	1164
Tomate	kg/l	36	42	87	100	265
Vagem	kg/l	8	152	35	200	395

**ANEXOIII – CRONOGRAMA DE ENTREGA (COLETIVA)****CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**

Item	Produto	Escola	Qtde	Unid.	Periodicidade de entrega (Ex: diária, semanal, etc)				
					Data	Data	Data	Data	Data
1				KG					
2				KG					
3				KG					

**OBS:** Na **data** será informado quando será realizada a entrega. A mesma será por produto, ou seja, um mesmo produto será entregue na mesma data em todas as escolas.

**ANEXO IV A – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL**

Eu \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à  
\_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo  
27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os  
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor

#### **ANEXO IV - B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL**

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:

Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:

Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:

Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:

Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:

Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:

Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:

Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:

Nº do CPF:

#### **ANEXO IV - C – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL**

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sedia à  
\_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo  
27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara que os  
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº  
\_\_\_/\_\_\_, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:

**ANEXO V - A - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº _____</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:	5. CEP:	
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):		
9. Banco:	10. Nº Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
			Unitário	Total	
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR</b>					
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:	3. Município/UF:		
4. Endereço:			5. Fone:		
6. Nome do representante legal:			7. CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:			CPF:	

**ANEXO V – B - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____</b>						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO INFORMAL</b>						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):			10. E-mail/Fone:	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:	
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR</b>						
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:		
4. Endereço:				5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:		
<b>VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6. Valor Total por agricultor
				Unitário	Total	

Total do projeto R\$:						

OBS: \*Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública).

#### V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
Total do projeto R\$:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/E-mail/CPF:
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO V - C - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:			14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF		17. DDD/Fone:
18. Endereço:				19. Município/UF:
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:
4. Endereço:				5. DDD/Fone:
6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:				7. CPF:
<b>III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS</b>				
1. Nome do agricultor (a) familiar	2. Nº DAP Física	3. Produto	4.	5.
			6. *Preço de Aquisição	7. Cronograma de

OBS: \* Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

## Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal:

Fone/E-mail:

**ANEXO VI - A - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA**  
**(AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº **01/2018**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

**ANEXO VI - B - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

**(GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº **01/2018**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome do Fornecedor

Nº DAP:

**ANEXO VII – CONTRATO INDIVIDUAL N.º \_\_\_\_ /20\_\_\_\_**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A (nome da caixa escolar), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, da EE \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º\_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública da EE \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ semestre de 20\_\_\_\_, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CONTRATO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, para atendimento aos alunos da escola estadual \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Periodicidade de entrega*</b>	<b>Preço de Aquisição</b>	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
<b>Total R\$</b>					

\*A entrega deverá ser realizada na EE \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, apresentados no recebimento dos gêneros alimentícios, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

- a. 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b. 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c. 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.
- b) Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A multa prevista na Cláusula Sexta, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, da Secretaria Estadual de Educação - SEE e de outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, pelo Decreto Estadual n.º 45085/09 e pela Resolução SEE/MG n.º 3.670/17, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) ou  
\_\_\_\_\_

CONTRATADO (Grupo Formal)  
\_\_\_\_\_

CAIXA ESCOLAR  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## **ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que \_\_\_\_\_,

**(nome da Caixa Escolar)**

CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_,

**(nome do representante legal)**

CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

**(\*) Anexar notas fiscais**

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Caixa Escolar

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

## ANEXO IX – LISTA SUBSTITUIÇÕES

Produto solicitado	Produto para Substituição

**Vegetais Grupo A:** Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

**Vegetais Grupo B:** Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

**Vegetais Grupo C:** Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

**Frutas Grupo A:** Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

**Frutas Grupo B:** Ameixa, Amora, Banana d’água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.